



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 0020 /1999

Altera a denominação de praça pública que menciona.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se “PRAÇA DA BÍBLIA” o logradouro situado entre a Avenida Central e a Rua Deputado Manoel de Almeida, conhecida pelo nome de “Praça Manoel de Almeida.”

Art. 2º. É o Poder Executivo autorizado, diretamente ou mediante colaboração da sociedade civil, erguer monumento alusivo à nomenclatura da Praça da Bíblia, como forma de difundir e perpetuar os valores cristãos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999.

VEREADORA WALDETH SANTANA

q. 17 - Sala de Cabeceira Grande	
encadernado no Livro próprio às folhas	
0032	sob o nº 0652
às 13:30	Horas
Cabeceira Grande - MG 17/08/99	
D. M. J. F. M. E. N. I. A.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 31/08/99.

VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI N° 020 / 1999.

CIENTE EM: 31/08/99

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 020 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador JOÃO GONZAGA, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 31/08/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 31/08/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 050 /1999

PROJETO DE LEI N° 020/1999

Altera a denominação de praça pública que menciona.

AUTOR: VEREADORA WALDETH SANTANA

RELATOR: VEREADOR JOÃO GONZAGA

0032 sob o nº 0669
ns 10:30 Horas
09/09/1999
em jepena

RELATÓRIO

De autoria da ilustre Vereadora Waldeth Santana, o projeto de lei sob comento altera a denominação de praça pública que menciona. No caso, trata-se de alterar a denominação da atual Praça Manoel de Almeida, situada entre a Avenida Central e a rua de mesmo nome, que pretende seja denominada doravante “Praça da Bíblia”. Cumpridas as formalidades regimentais, veio a este órgão técnico, ocasião em que o seu Presidente designou-me relator.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em preliminar, registe-se que a matéria é de iniciativa concorrente, não se encontrando dentre aquelas privativas previstas nos arts. 49 e 50 da Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande. A mesma LOMUM não veda que se dê nome de pessoas vivas a logradouros, bens e vias públicas, não havendo, quanto a este aspecto, qualquer impedimento legal.

No caso versado, não se trata de homenagear uma pessoa, mas toda uma comunidade cristã, criando a Praça da Bíblia, local de referência e de perpetuação dos valores cristãos.

De mais a mais, a praça hoje conhecida como “Praça Manoel de Almeida” homenageia uma pessoa que já dá nome a uma via



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



pública, no caso a “Rua Manoel de Almeida” que faz limite com a referida praça.

Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Projeto de Lei 020/99, tendo ele atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.

CONCLUSÃO

Posto isto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 020/1999.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1999.

VEREADOR JOÃO GONZAGA
Relator